



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Convite à apresentação de propostas

Fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para escolas básicas integradas, escolas básicas do 2º ciclo e 3º ciclo e escolas secundárias da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, convida-se V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito do procedimento, por consulta prévia, para fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para escolas básicas integradas, escolas básicas do 2º ciclo e 3º ciclo e escolas secundárias da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o Caderno de Encargos do Acordo Quadro (CE do AQ-AML) supra identificado, com o Caderno de Encargos (CE) anexo a este Convite, e nas condições que seguidamente se indicam:

Artigo 1.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa - Departamento de Educação, sito no Campo Grande, n.º 27, 8º Andar, Bloco E, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico de@cm-lisboa.pt, (telefone 218171805).

Artigo 2.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 417/CM/2020, de 09 de julho, bem como, a assunção de compromissos plurianuais, aprovada na reunião da Assembleia Municipal de Lisboa de 21 de julho de 2020, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou no seu Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, ambos os diplomas legais na sua redação atual, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 36.º, todos do CCP.
2. O código é o relativo ao vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) 55524000-9, correspondente à descrição de “*Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas*” indicado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008, conforme previsto no Artigo 3.º do CE do AQ-AML.

Artigo 3.º

Procedimento de aquisição

Foi adotado o procedimento por consulta prévia, conforme previsto no n.º 1 do artigo 259º do CCP, com convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro com a Área Metropolitana de Lisboa (AQ-AML) para a seleção de fornecedores de refeições escolares:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Lote 1 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para consumo na própria unidade, colocando o pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes e

Lote 5 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo no próprio refeitório quer para transporte a quente a outros refeitórios, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes.

Artigo 4.º

Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para escolas básicas integradas, escolas básicas do 2º ciclo e 3º ciclo e escolas secundárias da rede pública da cidade de Lisboa, nos termos do CE anexo ao presente Convite e do n.º 2 do artigo 3º do CE que integra o AQ-AML.
2. O presente procedimento é realizado integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», com o seguinte endereço: <http://www.acinGov.pt>.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente Convite, o CE em anexo e o CE que integra o AQ-AML, são disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», com o endereço <http://www.acinGov.pt> de forma livre, completa e gratuita, desde o dia do envio do Convite, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 133.º n.º 1 do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.
3. Para ter acesso à plataforma «acinGov», o interessado deve efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acinGov.pt> preenchendo aí o formulário de pré-adesão.
4. Após o preenchimento do formulário de adesão, o interessado deverá remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos de adesão é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas através do endereço eletrónico: apoio@acinGov.pt ou da linha de apoio telefónico 707 451 451.
6. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontre em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, no CE em anexo e do CE que integra o AQ-AML.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
4. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, ou não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas contratuais são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov”, até ao termo do prazo fixado no presente Convite.
2. A proposta contratual é elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III - **Minuta da Proposta**, a qual deve ser integralmente preenchida.
3. Os preços unitários relativos ao pequeno-almoço, almoços e lanche da proposta devem ser expressos em euros, por extenso e algarismos, apresentado com o máximo de duas casas decimais, e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Para efeitos de apresentação de proposta de fornecimento de refeições a jardins-de-infância e a escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, o concorrente deve considerar o **Lote 1** e o **Lote 5**.
6. Os fornecedores devem apresentar **proposta a todos os lotes** nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do CE do AQ-AML.
7. A proposta é redigida em língua portuguesa, sendo que no caso em que os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira devem os mesmos ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

acompanhados da tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
11. Nos termos do disposto nos artigos 68º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, bem como, preencher o formulário principal.
12. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I - **Modelo de Declaração** do presente Convite. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) **Proposta, por lote**, de acordo com o Anexo III - **Minuta da Proposta** do presente Convite, integralmente preenchida;
 - c) **Nota Justificativa do Preço, decomposição** do preço unitário do pequeno-almoço, dos almoços e do lanche, nomeadamente matéria-prima alimentar, matéria-prima não alimentar, encargos com o pessoal e encargos gerais e lucro;
 - d) **Documento** que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um **preço anormalmente baixo**;
 - e) Anexo IV – **Declaração de cumprimento dos requisitos laborais, ambientais e de segurança e níveis de serviço** do presente Convite;
2. As quantidades estimadas apresentadas no **Anexo A** do CE representam perspetivas de consumo, não estando a entidade Adjudicante vinculada à compra total das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica “acinGov”, **até à data e hora constantes da plataforma eletrónica.**
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Convite, o CE ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo referido no número um, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante, sendo que a retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Abertura de propostas

1. O júri, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um registo e de uma senha aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Convite ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de três dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
8. Quando tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade da avaliação da melhor relação qualidade-preço, dos quais **55% para a qualidade** do serviço e **45% para o preço** das refeições, tendo em conta o seguinte modelo de avaliação:

1.1 Factor: Qualidade do serviço - 55%

a) Subfactor: OBP = Origem biológica dos produtos: 30%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada de 1 (um) a 100 (cem) sendo atribuído 1 (um) ponto à proposta onde conste zero ou uma (1) disponibilização de legumes crus de origem biológica servidos semanalmente, e 100 (cem) pontos à proposta onde conste cinco (5) disponibilizações de legumes crus de origem biológica servidos semanalmente, correspondendo, subsequentemente, a:

POBP - Pontuação do subfactor OBP (Origem biológica dos produtos) será obtida de acordo com a seguinte grelha:

número de disponibilização de legumes crus de origem biológica servidos semanalmente	Número de pontos parciais
≤ 1	1
2	25
3	50
4	75
5	100

b) Subfactor: QFDV = Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI: 25%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto à proposta de onde conste que o número de peças de fruta a disponibilizar diariamente será equivalente a ≤1% dos alunos existentes no respetivo estabelecimento escolar e 100 (cem) pontos à



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

proposta que apresente uma percentagem superior a 10 %, correspondendo, subsequentemente, a:

PQFDV - Pontuação do subfactor QFDV (Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI) será obtida de acordo com a seguinte grelha:

O número de peças de fruta equivale a :	PQFDV - Pontuação do factor QFDV
$\leq 1\%$ dos alunos	1
$> 1\%$ e $\leq 3\%$ dos alunos	20
$> 3\%$ e $\leq 5\%$ dos alunos	40
$> 5\%$ e $\leq 7\%$ dos alunos	60
$> 7\%$ e $\leq 10\%$ dos alunos	80
$> 10\%$ dos alunos	100

1.2 Factor: Preço - 45%

- a) **Subfactor: PA = Preço do almoço** (2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário): 35%

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído um ponto à proposta que tiver valor igual ao preço base do almoço referente ao 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário. As restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPA = 1 + \left[\frac{PBA - PAA}{PBA} \right] \times 99$$

PPA = Pontuação do subfactor PA - preço do almoço

PBA = Preço Base do Almoço

PAA = Preço Apresentado do Almoço

- b) **Subfactor: PL = Preço do lanche: 10%**

Para apreciação deste subfactor, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído um ponto à proposta que tiver valor igual ao preço base do lanche. As restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, se acordo com a seguinte fórmula:

$$PPL = 1 + \left[\frac{PBL - PAL}{PBL} \right] \times 99$$

PPL = Pontuação do subfactor PL - preço do lanche

PBL = Preço Base do Lanche

PAL = Preço Apresentado do Lanche



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2. Considera-se como proposta economicamente mais vantajosa a que corresponder maior valor de classificação final até às centésimas.
3. A classificação final (CF) de cada proposta resulta da aplicação dos respetivos coeficientes de ponderação a cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (POBP \times 0,30) + (PQFDV \times 0,25) + (PPA \times 0,35) + (PPL \times 0,10)$$

4. Para efeito de todos os cálculos necessários ao apuramento da classificação final, os números serão truncados na segunda casa decimal, ou seja, a terceira casa e seguintes serão ignoradas e não afetam o arredondamento da segunda casa decimal.
5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) A pontuação mais elevada no subfactor **PA** - Preço do almoço do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
 - b) A pontuação mais elevada no subfactor **OBP** - Origem biológica dos produtos; e
 - c) A pontuação mais elevada no subfactor **QFDV** - Quantidade de fruta disponibilizada na cesta de frutas VEGI.
6. Persistindo o empate, a adjudicação será efetuada à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.
7. Os preços unitários para as refeições (pequeno-almoço, almoços e lanche) dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo incluídos em escolas básicas integradas, **conforme Anexo A**, devem ter em consideração uma estimativa de 190 dias (inclui dias letivos e não letivos), sendo que nos períodos de interrupção letiva estimam-se servir 65% das refeições efetivamente servidas no período letivo.
8. Os preços unitários das refeições, **constantes no Anexo A**, para os alunos dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário devem ter em consideração uma estimativa de 142 dias.

Artigo 19.º

Adjudicação por lotes

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A adjudicação é feita por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º - A do CCP, podendo a decisão de adjudicação ocorrer em momentos distintos.
3. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e ainda os adiante mencionados:
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite, do qual faz parte integrante.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. O adjudicatário deve ainda entregar os seguintes documentos:
 - a) **Certidão permanente do registo comercial válida**, ou o código de acesso àquela;
 - b) Documento que indique os **técnicos ou órgãos técnicos** integrados na empresa, responsáveis pelo **controlo da qualidade nos refeitórios** afetos ao objeto do concurso, com comprovação de curso superior na respetiva área através de cópia certificado de habilitações e cópia de documento que comprove o vínculo laboral de cada trabalhador;
 - c) Documento que indique os **técnicos** integrados na empresa, **responsáveis pelos aspetos nutricionais de qualidade** nos refeitórios afetos ao objeto do concurso, com comprovação de curso superior na respetiva área através de cópia do certificado de habilitações e cópia de documento que comprove o vínculo laboral de cada trabalhador;
 - d) Cópia simples da prova da subscrição (apólice) e do recibo comprovativo atualizado do pagamento da apólice de **seguro de acidentes de trabalho**;
 - e) Prova da subscrição de um contrato ou de serviços internos na Área de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho e comprovativo de que se encontra em vigor;
 - f) Prova de subscrição de um seguro de **responsabilidade civil**, com o valor mínimo de 1.500.000,00 €, abrangendo todos os danos que se verifiquem no âmbito da prestação, pelo adjudicatário, do serviço a contratar (fotocópia simples da apólice de seguro, incluindo todas as condições aplicáveis, gerais, especiais e particulares, e do último recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio, que demonstre que o seguro se encontra válido à data da entrega da proposta e que o pagamento do respetivo prémio não se encontra em mora).
 - g) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 21.º

Caução

1. A caução, fixada no valor de 5 % do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado à ordem do Município de Lisboa, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII**.
3. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para que este, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquele ato, preste a caução referida no artigo anterior, e comprove essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 22.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

Artigo 23.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – são apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*”.

Artigo 24.º

Prevalência

As normas do Convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 25.º

Despesas e Encargos

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas.
2. São ainda por conta do adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à prestação de caução, bem como, sendo o caso, dos emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Público e demais legislação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CE relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... [assinatura (4)].



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO II – DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA

Nome..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar o referido fornecimento em conformidade com o Convite, o Caderno de Encargos em anexo e o Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro, nas seguintes condições:

LOTE ... (indicar o lote)

Preço unitário do pequeno-almoço: € ____;

Preço unitário do almoço (jardins-de-infância e 1º ciclo do ensino básico): € ____;

Preço unitário do almoço (2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário): € ____;

Preço unitário do lanche: € ____;

Às quantias supra acresce IVA à taxa legal ____% (número por extenso).

O número de disponibilização de **legumes crus de origem biológica servidos semanalmente** corresponde a(número) (por extenso).

O número de peças de fruta a disponibilizar diariamente na **cesta de frutas VEGI** corresponde a ____ % (por extenso) dos alunos existentes no respetivo estabelecimento escolar.

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

Data:

Assinatura:

Observações:

É redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, integralmente preenchida, assinada pelo proponente ou seu representante.

Apresentar o **Modelo de Proposta para CADA um dos Lotes** a que o concorrente concorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LABORAIS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA E NÍVEIS DE SERVIÇO

Nome..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se vincula a cumprir todas as disposições relativas ao cumprimento de normas laborais, de requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço previstas no Convite, no Caderno de Encargos em anexo e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas/artigos.

Data:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO V – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa (CML), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinatura

Observação: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. são reconhecidas na qualidade em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de (.....euros), presta a favor da Câmara municipal de Lisboa (CML), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinatura

Observação: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. são reconhecidas na qualidade em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO VII – MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros..... €

Vai, residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do procedimento....., de harmonia com o disposto no Convite, no Caderno de Encargos em anexo e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura